



CONTRATO Nº 48/2021

TERMO DE CONTRATO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE MOITA BONITA E A EMPRESA DL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, DE ACORDO COM A DISPENSA Nº 26/2021.

O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, com sede administrativa à Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro Moita Bonita/SE, CNPJ sob nº 13.104.112/0001-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **SR. VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF Nº 652.669.865-49, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **DL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.323.232/0001-52, sediada a Av. João Evangelista da Costa, nº 289, Centro, na Cidade de Moita Bonita/Sergipe, CEP: 49560-000, representada neste ato pelo Sr. **LUCAS BARRETO DE SANTANA**, brasileiro, portador do RG nº 1.491.357 - SSP/SE, e CPF nº 002.297.745-71, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços de acordo com as disposições regulamentadas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente objeto é de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, conforme Dispensa de Licitação Nº 26/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

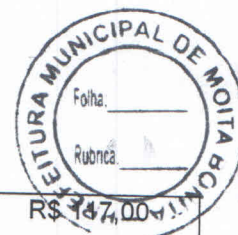
O fornecimento dos materiais será realizado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

➤ Os materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 16.862,70 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos)**, sendo o valor pago pela Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	-----	----------------	-------------

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



1	PLATON PP BOCAL BC 100W	30	UND	R\$ 3,90	R\$ 117,00
2	SUPERLED TUBULAR 18W BIVOLT 6500K	10	UND	R\$ 19,80	R\$ 198,00
3	C/2 TOMADAS 10A 250V	6	UND	R\$ 14,40	R\$ 86,40
4	C/2 TOMADAS 20A 250V	6	UND	R\$ 16,80	R\$ 100,80
5	C/3 TOMADAS 10A 250V	6	UND	R\$ 19,50	R\$ 117,00
6	C/ TOMADA 10A 250V	10	UND	R\$ 7,90	R\$ 79,00
7	C/ TOMADA 20A 250V	6	UND	R\$ 8,45	R\$ 50,70
8	C/ INTER SIMPLES 10A 250V	6	UND	R\$ 6,45	R\$ 38,70
9	C/2 INTER SIMPLES 10A 250V	6	UND	R\$ 10,90	R\$ 65,40
10	C/ INTER 10A / TOMADA 10A 250V	10	UND	R\$ 10,90	R\$ 109,00
11	INTERRUPTOR BIPOLAR SIMP 20A C/P PB	10	UND	R\$ 29,50	R\$ 295,00
12	C/3 INTER SIMPLES 10A 250V	10	UND	R\$ 14,40	R\$ 144,00
13	DISJUNTOR UNIP 10A	20	UND	R\$ 9,90	R\$ 198,00
14	DISJUNTOR UNIP 16A	20	UND	R\$ 9,90	R\$ 198,00
15	DISJUNTOR UNIP 20A	20	UND	R\$ 11,50	R\$ 230,00
16	DISJUNTOR UNIP 25A	20	UND	R\$ 8,80	R\$ 176,00
17	DISJUNTOR UNIP 32A	20	UND	R\$ 9,80	R\$ 196,00
18	DISJUNTOR BIP 10A	20	UND	R\$ 31,80	R\$ 636,00
19	DISJUNTOR BIP 20A	20	UND	R\$ 31,80	R\$ 636,00
20	DISJUNTOR BIP 25A	20	UND	R\$ 38,90	R\$ 778,00
21	DISJUNTOR BIP 32A	20	UND	R\$ 35,90	R\$ 718,00
22	DISJUNTOR BIP 40A	20	UND	R\$ 35,90	R\$ 718,00
23	DISJUNTOR BIP 50A	20	UND	R\$ 38,90	R\$ 778,00
24	DISJUNTOR BIP 63A	20	UND	R\$ 38,90	R\$ 778,00
25	DISJUNTOR TRI 16A	20	UND	R\$ 32,90	R\$ 658,00
26	DISJUNTOR TRI 20A	20	UND	R\$ 49,90	R\$ 998,00
27	DISJUNTOR TRI 32A	10	UND	R\$ 44,90	R\$ 448,00
28	DISJUNTOR TRI 40A	10	UND	R\$ 48,90	R\$ 489,00
29	DISJUNTOR TRI 50A	20	UND	R\$ 48,90	R\$ 978,00
30	DISJUNTOR TRI 63A	20	UND	R\$ 43,80	R\$ 876,00
31	SUPERLED 9W BIV 6500K	20	UND	R\$ 8,40	R\$ 168,00

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



32	SUPERLED 12W BIV 6500K	10	UND	R\$ 14,90	R\$ 149,00
33	SUPERLED 15W BIV 6500K	10	UND	R\$ 14,90	R\$ 149,00
34	SUPERLED 20W BIV 6500K	10	UND	R\$ 24,80	R\$ 248,00
35	SUPERLED 25W BIV 6500K	10	UND	R\$ 34,70	R\$ 347,00
36	SUPERLED 30W BIV 6500K	10	UND	R\$ 44,90	R\$ 449,00
37	SUPERLED 40W BIV 6500K	6	UND	R\$ 67,85	R\$ 407,10
38	PLACA 4X4 CEGA	6	UND	R\$ 8,45	R\$ 50,70
39	PLACA 4X4 CEGA	6	UND	R\$ 2,15	R\$ 12,90
40	CABINHO FLEX A 1.5	200	UND	R\$ 1,65	R\$ 330,00
41	CABINHO FELX A 2.5	200	UND	R\$ 2,65	R\$ 530,00
42	CABINHO FELX A 4.0	200	UND	R\$ 4,55	R\$ 910,00
43	CABINHO FLEX A 6.A	180	UND	R\$ 6,80	R\$ 1.224,00
VALOR TOTAL:				R\$ 16.862,70	

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93).

Parágrafo Único – O fornecimento dos materiais deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

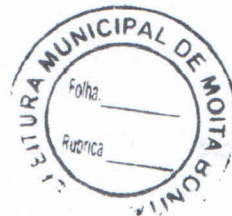
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20700
PROJETO DE ATIVIDADE: 15.122.0003.2036
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00
FONTE DE RECURSO: 10010000
SUBELEMENTO DA DESPESA: 26

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).



O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa nº 26/2021 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a administração designará um servidor lotado neste órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Moita Bonita/SE, 28 de maio de 2021.

Vagner Costa da Cunha
Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 682.669.865-49

VAGNER COSTA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DL Materiais Elétricos Ltda
DL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Valéria Bispo Sales CPF: 884.133.375-17

II - Gerlândia de Jesus Santos CPF: 036.130.585-02